



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.606, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar aos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Educação, o Terço Constitucional de Férias a partir do ano/exercício 2023.

**Parágrafo único.** O Terço Constitucional de Férias tratado no “*caput*”, refere-se aos 15 (quinze) dias das férias escolares que fazem jus o Magistério Público da Educação Municipal, normalmente concedidos no mês de julho, com incidência no período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo um período de 30 (trinta) dias, e outro de 15 (quinze).

**Art. 2º** A remuneração tratada nesse regulamento somente poderá ser paga após prévio estudo contábil que demonstre haver disponibilidade financeira nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de compatibilidade financeira o reajuste não poderá ser concedido.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de dezembro de 2023.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/12/2023 a 12/01/2024.